



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 244/2019 - GP.

Porto Ferreira, 15 de abril de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 84/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Gideon dos Santos, seguem anexas informações do Sr. Roberto Antônio Diniz, Secretário de Gestão.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

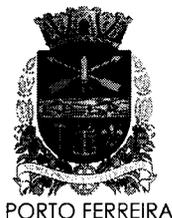

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

Memo. Nº. 041/2019 – SG

Porto Ferreira, 20 de março de 2019.

A SENHOR
MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Em resposta ao Requerimento nº. 084/2019, do vereador Gideon dos Santos, apresentamos as informações pertinentes.

O plano corporativo visa a integração das equipes com contatos rápidos e seguros com servidores em trânsito ou até para situações de emergências durante o trabalho realizado dentro e fora do município.

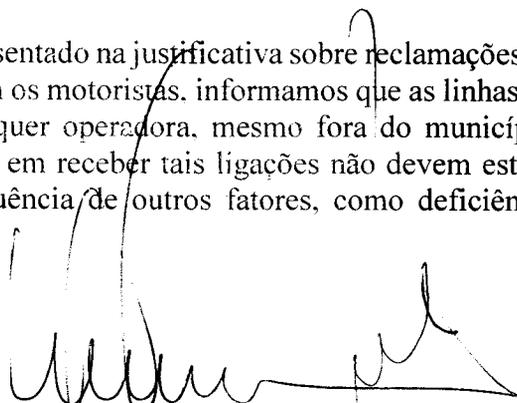
Item 1: O primeiro contrato foi firmado através do Pregão Presencial 48/2009, sendo que o contrato atualmente em vigor foi firmado em 08 de novembro de 2018, Contrato nº.114/2018.

Item 2: Não, uma vez que não previsão para tal substituição no contrato e, tal medida elevaria os custos. Esclarecemos, em complementação ao já exposto acima, que os aparelhos entregues aos servidores e o plano contratado, pressupõe atender a necessidade do serviço de comunicação entre estes (rede interna), apenas por meio de telefonia e não internet, o que é considerado suficiente e adequado à disponibilidade de recursos.

Item 3: O contrato firmado com a empresa Telefônica Brasil S/A estabelece a obrigatoriedade de fornecer aparelhos em comodato com tecnologia compatíveis com a utilização de linhas para ligações sendo: (i) entre linhas corporativas, no caso dos motoristas (ii) ligações fora de área e ilimitado (iii) de apenas (20) vinte linhas com acesso à internet, destinada aos secretários e alguns cargos de segundo escalão (cópia do contrato anexo).

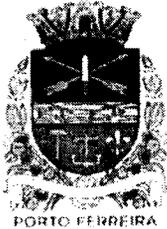
A respeito do apresentado na justificativa sobre reclamações de pacientes que necessitam de comunicação com os motoristas, informamos que as linhas corporativas permitem receber ligações de qualquer operadora, mesmo fora do município, devendo considerar que eventual dificuldade em receber tais ligações não devem estar ligadas ao plano contratado, podendo ter influência de outros fatores, como deficiência de sinal, localização etc.

Atenciosamente,



ROBERTO ANTONIO DINIZ

Secretário de Gestão



PORTO FERREIRA

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 114/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA **TELEFONICA BRASIL S.A** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SMP (SERVIÇO MOVEL PESSOAL) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA, COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO MÓVEL NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

CONTRATADA: **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 - brooklin, São Paulo, SP, CEP 04.571-000, 16-3904-7786 / 9 9796-4600, ccosta@telefonica.com, doravante denominada simplesmente contratada, neste ato representado pelos Senhores, **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, Administrador, brasileiro, casado, portador do RG nº. 27.638.106-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 267.221.148-56 e **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, Engenheiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.290.655-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 856.234.748-53

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão (Presencial) nº 058/2015, conforme Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 141/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo 15.712/2018
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

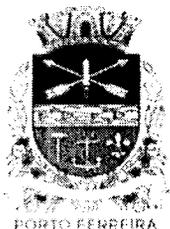
Este contrato tem por objeto a realização de serviços de SMP (Serviço móvel pessoal) local e longa distância, com sistema de gerenciamento de dispositivo móvel nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, compreendendo a habilitação de 250 (duzentas e cinquenta) linhas com aparelhos celulares em comodato, com estimativa mensal de 8.600 (oito mil e seiscentos) minutos compartilhados em ligações VC1 (TODOS OS TIPOS DE CHAMADA), 1452 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois) minutos compartilhados para ligações VC-2 (TODOS OS TIPOS DE CHAMADA) e 100 (cem) minutos compartilhados para ligações VC-3 (TODOS OS TIPOS DE CHAMADA), conforme descrito no Termo de Referência - **ANEXO 01 do Edital**.

Subcláusula primeira. As especificações técnicas, a proposta da Contratada e demais consignações constantes do processo nº. 15.712/2018 aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

Subcláusula segunda. O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica, Vidro e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

O regime de execução do objeto será **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Subcláusula primeira. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada e no Termo de Referência, partes integrante do Pregão Presencial 58/2018, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.

Subcláusula segunda. Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;

Subcláusula terceira. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Subcláusula quarta. Determinar sua correção, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.

Subcláusula quinta. O recebimento será realizado pelo Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).

Subcláusula sexta. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos.

Subcláusula sétima. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 96.182,40** (Noventa e seis mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

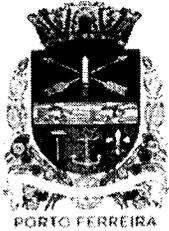
Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

LOTE 01				
Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	ASSINATURA MENSAL	250	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
02	SERVIÇO TARIFA ZERO INTRAGRUPPO LOCAL ILIMITADO	250	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
03	SERVIÇO TARIFA ZERO INTRAGRUPPO NACIONAL ILIMITADO	80	R\$ 12,00	R\$ 11.520,00
04	SERVIÇO DE GESTÃO ONLINE - GERENCIAMENTO DE INSUPORTÁVEL MÓVEL	250	R\$ 4,99	R\$ 14.970,00
05	PACOTE MENSAGEM INSTANTÂNEA - SMS	50	R\$ 0,33	R\$ 198,00
06	PACOTE INTERNET - SMARTPHONE - FRANQUIA DE 3 GB/1 GB	20	R\$ 44,60	R\$ 10.704,00
07	MINUTOS VCL (TODOS OS TIPOS DE CHAMADA)	8600	R\$ 0,12	R\$ 12.384,00
08	MINUTOS VCL (TODOS OS TIPOS DE CHAMADA)	1452	R\$ 0,85	R\$ 14.810,40
09	MINUTOS VCL (TODOS OS TIPOS DE CHAMADA)	100	R\$ 1,33	R\$ 1.596,00

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante apresentação mensal das faturas (notas fiscais) de prestação de serviços de telecomunicações emitidas pelo fornecedor conforme Resolução nº 477/07 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e devidamente atestadas pelos solicitantes.

Subcláusula primeira A Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

Subcláusula segunda A Fatura deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias que antecedem o vencimento, estando sujeita à devolução para devida correção;

Subcláusula terceira Deverá ser apresentada ainda a relação detalhada dos serviços utilizados por linha, bem como o resumo dos valores que compõem a Fatura.

I) Considera-se adimplemento da obrigação contratual, a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Fatura.

Subcláusula quarta Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula quinta Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula sexta Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

Subcláusula sétima Só serão pagos à CONTRATADA os valores referentes aos serviços realmente realizados (metragem realizada) no período e após cumpridas todas as formalidades estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do(s) seguinte(s) Elemento(s) Orçamentário(s), abaixo relacionado(s) e não contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Secretaria de Gestão	02.01.00	92		04.122.7001.2234	110.0000	01
		1520		12.365.2002.2051	212.0000	01
Secretaria de Educação	05.01.00	1519	3.3.90.39.58	12.365.2002.2050	213.0000	01
	05.02.00	217		12.361.2001.2041	220.0000	01
Secretaria de Saúde	08.01.00	372		10.301.1010.2288	301.0000	01

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

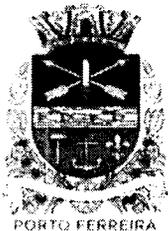
O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses** iniciada a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

Subcláusula primeira Caso o contrato seja prorrogado, o preço terá um reajuste anual com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá obedecer, para execução dos serviços deste contrato, o prazo de execução estabelecidos no **Anexo 01 - Termo de Referência**, que serão contados, em dias corridos, a partir da do recebimento da assinatura do contrato.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

Subcláusula primeira. Os serviços serão inteiramente recusados pelo CONTRATANTE caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

Subcláusula segunda. Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Subcláusula quarta. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos serviços;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada;
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

Subcláusula segunda. A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

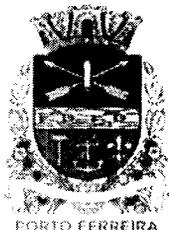
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e estabelecidos na cláusula nona;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração" – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- XX) Ministrará treinamento funcional, na entrega do projeto sem custo adicional, para que o administrador da ferramenta na Prefeitura Municipal de Porto Ferreira se familiarize com as funcionalidades da ferramenta e esclareça suas dúvidas. Este administrador será responsável pela replicação das informações aos usuários dentro da Prefeitura, quando for o caso o treinamento poderá ser realizado remotamente de forma *on-line*.
- XXI) Fornecer tutorial de treinamento para que, a qualquer hora, o CONTRATANTE possa buscar informações **do serviço prestado**.
- XXII) Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto.

Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

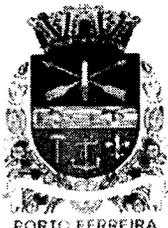
Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula quarta. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora **renuncia expressamente** a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- IV - Emitir a ordem de serviço, por meio de seu solicitante, via formulário enviado por fac-símile, e-mail ou pessoalmente.
- V - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a CONTRATADA.
- VI - Fiscalizar através do solicitante, a execução da obra/serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora bem como da qualidade dos materiais, tanto no depósito da licitante vencedora, quanto periodicamente, no ato de sua utilização na execução da obra/serviço.
- VII - Indicar o destino da descarga dos materiais inservíveis provenientes da execução da obra/serviço.
- VIII - Atestar a execução da obra/serviço objeto de contrato futuro.
- IX - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- X - Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre qualquer mudança que possa afetar a prestação de Serviços, permitindo que esta tenha tempo suficiente para preparar e implementar as alterações necessárias, conforme tais alterações ou mudanças afetem a prestação dos serviços. A Prefeitura fornecerá informações suficientes com relação às suas necessidades.
- XI - Realizar as devidas comunicações aos usuários quanto à ferramenta e seu uso no exercício de suas funções.
- XII - Informar aos seus colaboradores as funcionalidades ~~que a ferramenta~~ ^{de} a ferramenta, incluindo a geolocalização, garantindo que o funcionário tenha o procedimento e o aprobe. A CONTRATADA não terá ~~qualquer~~ ^{nenhuma} responsabilidade em relação entre a empresa vencedora e os seus respectivos colaboradores.



PORTO FERREIRA

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- XIII. Informar aos seus colaboradores que o *backup* e *restore* de *backup* são realizados sobre as informações de perfil do usuário, e não sobre as informações pessoais do colaborador.
- XIV. Não gerenciar diretamente nenhum funcionário ou terceiros da CONTRATADA alocados ou em atendimento nos sites da Prefeitura.
- XV. Comunicar a equipe da CONTRATADA, sempre que qualquer intervenção seja feita no ambiente de mobilidade ou nos servidores de e-mail corporativos e de domínio, com o intuito de analisar os impactos de uma eventual intervenção nos referidos ambientes.
- XVI. Liberar em até 02 (dois) dias do início do contrato, o acesso remoto aos servidores de integração móvel (BES ou BES Express), para que a equipe da CONTRATADA possa acessar o ambiente; criar dois usuários de domínio requisitados pela CONTRATADA a fim de segmentar os papéis administrativos no ambiente de acordo com os níveis internos de atendimento (1º e 2º níveis).
- XVII. Disponibilizar os recursos necessários e profissionais qualificados para a interface durante a execução dos serviços contratados e validação das informações disponibilizada pela empresa vencedora.
- XVIII. Liberar, caso necessário, o acesso aos prepostos, mediante prévia autorização de sua parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

Subcláusula primeira. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Subcláusula segunda. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- a) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

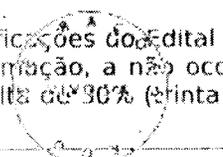
Subcláusula quarta. Pela inexecução total ou parcial da compra, poderá ser aplicada ao contratado à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula quinta. A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

Subcláusula sexta. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

Subcláusula oitava. O serviço não aceito por não atender às especificações do edital e substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, a não ocorrer substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.



[Handwritten signature]
PMS
10/10/2017 10:00:00



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ: 02.558.157/0001-62

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 114/2018

OBJETO: Serviços de SMP (Serviço móvel pessoal) local e longa distância, com sistema de gerenciamento de dispositivo móvel nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, compreendendo a habilitação de 250 (duzentas e cinquenta) linhas com aparelhos celulares em comodato, com estimativa mensal de 8.600 (oito mil e seiscentos) minutos compartilhados em ligações VC-1 (TODOS OS TIPOS DE CHAMADA), 1452 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois) minutos compartilhados para ligações VC-2 (TODOS OS TIPOS DE CHAMADA) e 100 (cem) minutos compartilhados para ligações VC-3 (TODOS OS TIPOS DE CHAMADA)

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB: 403087 - E-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
 - o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 08 de novembro de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luis de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1983
Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, 550 - Apto 73 - Vila Maria
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br
Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5302

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luis de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1983
Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, 550 - Apto 73 - Vila Maria
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br
Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5302

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO

Nome: Fabio Marques de Souza Levorin **Cargo:** Gerente de Seção
CPF: 067.221.148-56 **RG:** 27.638.106-3 - SSP/SP
Data de Nascimento: 29/11/1977
Endereço residencial completo: Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 - Brooklin - São Paulo / SP. CEP 04571-000.
E-mail institucional: relacionamentoempresas@vivo.com.br
E-mail pessoal: fabio.levorin@telefonica.com
Telefone(s): (11) 3279-2397 / (11) 99917-4215

Assinatura: _____

Nome: Carlos Eduardo Cipolotti Spedo **Cargo:** Gerente de Divisão
CPF: 856.734.748-53 **RG:** 4.290.655-6 - SSP/SP
Data de Nascimento: 09/08/1955
Endereço residencial completo: Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 - Brooklin - São Paulo / SP. CEP 04571-000.
E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br
E-mail pessoal: espedo@telefonica.com
Telefone(s): (11) 3279-1457 / (11) 97472-7867

Assinatura: _____

DIÁRIO OFICIAL

JORNAL DO PORTO

Porto Ferreira, 9 de novembro de 2018 - Página 6

Materia Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Bipnala Franck 1,50 Mts R\$ 25,00; item 09 Aroeira do Céu - Fraxinus Americana 1,50 Mts R\$ 26,33; item 10 Babosa Branca -
Cordia Superba 1,50 Mts R\$ 14,00; item 11 Bucha de Garrafa - Callistemon Citrinum 1,50 Mts R\$ 18,33; item 12 Calceolaria -
Cordia revoluta Walp. ex. Walp. 1,50 Mts R\$ 17,33; item 13 Canelas - Coccinella SSP 1,50 Mts R\$ 18,33; item 14 Canelha -
Calceolaria revoluta Walp. ex. Walp. 1,50 Mts R\$ 17,33; item 15 Candeia do Pito - Senecio bicapsularis 1,50 Mts R\$ 21,66; item 16 Cereja do rio
Nectandra Megapotaenica 1,50 Mts R\$ 19,33; item 17 Cordeira Ornamental - Punus Semilata 1,50 Mts R\$ 43,33; item 18
Grande - Eugenia involucrata 1,50 Mts R\$ 21,66; item 19 Cica - Cycas Revoluta 0,60 Mts R\$ 61,00; item 20 Coração de Negro -
Chuva de Ouro - Cassia fistula 1,50 Mts R\$ 19,33; item 21 Dedaleiro - Lactuca Scariola 1,50 Mts R\$ 18,33; item 24 Espina de
Poecilanthe Parviflora Bernh 1,50 Mts R\$ 31,33; item 23 Erva Candealbro - Erythrina Speciosa 1,50 Mts R\$ 18,33; item 25 Guariuva -
Garrafa - Callistemon Viminalis 1,50 Mts R\$ 18,33; item 26 Flamboyant - Eugenia Brasiliensis 0 R\$ 40,66; item 28 Juca - Caesalpinia
Securinega Guianensis Kuhn 1,50 Mts R\$ 28,66; item 27 Guankama - Eugenia Brasiliensis 0 R\$ 40,66; item 29 Jambu Rosa - Syzygium Samarangense 1,50 Mts R\$ 35,66;
Ferreira Mann. Tul. Var. Jacaranda - Jacaranda Cuspidata 1,50 Mts R\$ 35,66;
Jacaranda Mimosa - Jacaranda Mimosa 1,50 Mts R\$ 21,66; item 31 Jambu Rosa - Syzygium Samarangense 1,50 Mts R\$ 35,66;
item 32 Jasmin Miraga - Pimenta Alba 1,50 Mts R\$ 43,33; item 33 Magnolia Limbora 1,50 Mts R\$ 30,00; item 34 Magnolia Amarilla -
Michelia Champaca 1,50 Mts R\$ 30,00; item 35 Manacá da Serra 1,50 Mts R\$ 38,33; item 36 Manacá da Serra Ando 1,50 Mts R\$
item 37 Mandarina - Senecio Macranthera 1,50 Mts R\$ 38,00; item 38 Melaleuca - Malaleuca Aquatica 1,50 Mts R\$
40,00; item 39 Mirindiba Rosa - Lathyrus Glyptocarpa Koehne 1,50 Mts R\$ 19,33; item 40 Monguba - Pachira Aquatica 1,50 Mts R\$
19,33; item 39 Mirindiba Rosa - Lathyrus Glyptocarpa Koehne 1,50 Mts R\$ 19,33; item 42 Folha de Serra - Ouratea Speciosa 1,00 Mts R\$ 25,00; item 45
43 Olmo de Caera - Onoclea Nita 1,50 Mts R\$ 28,66; item 44 Palmeira Azul - Bismarckia nobilis 2,00 Mts R\$ 576,66; item 45
Palmeira Canarense - Phoenix Canarensis 2,00 Mts R\$ 241,66; item 46 Palmeira Fanú - Bismarckia nobilis 2,00 Mts R\$ 576,66; item 45
47 Palmeira Rabo de Raposa - Wodyetia Burcharat 2,00 Mts R\$ 94,33; item 48 Palmeira Jatai - Buia Farpurascans 2,00 Mts R\$
263,33; item 49 Palmeira Javea - Syagrus Romanzoffiana 2,00 Mts R\$ 60,00; item 50 Pandano - Pandanus Ullius 2,00 Mts R\$
1,50 Mts R\$ 116,66; item 52 Pau Ferro - Caesalpinia Luteolactuca 1,50 Mts R\$
91,66; item 53 Pau Viola - Cyathocarpum Myrianthum Cham. 1,50 Mts R\$ 60,00; item 54 Pato de Pomba - Tapira Quaternaria
1,50 Mts R\$ 19,33; item 55 Pitanga - Eugenia Uniflora 1,50 Mts R\$ 19,33; item 56 Quaresmeira - Tibouchina Granulosa 1,50 Mts R\$
1,50 Mts R\$ 19,33; item 57 Quaresmeira - Tibouchina Candolleana 1,50 Mts R\$ 33,33; item 58 Rabo de Cola - Stiffia Chrysantha Milken
1,50 Mts R\$ 19,33; item 59 Sábão de Sotado - Sapindus Saponaria 1,50 Mts R\$ 16,66; item 60 Sábão de Sotado - Sapindus Saponaria
1,50 Mts R\$ 16,66; item 61 Sidaipuna - Caesalpinia Paliophoroides 1,50 Mts R\$ 19,00; item 62 Strancho - Colubna
Glandulosa 1,50 Mts R\$ 33,33; item 61 Sidaipuna - Caesalpinia Paliophoroides 1,50 Mts R\$ 19,00; item 62 Strancho - Colubna
Sophorocarpa 1,50 Mts R\$ 29,33; item 63 Tija Jacaré - Juniperus horizontalis 0,50 Mts R\$ 56,66; item 64 Tija Japonesa - Hoveia
Ducula Thunb. 1,50 Mts R\$ 19,33; item 66 Ypê Amarelo - Handroanthus Chrysotricha Stand 1,50 Mts R\$ 20,00; item 68 Ypê Amarelo
1,50 Mts R\$ 19,33; item 67 Ypê Branco - Handroanthus Roseo - Alca 1,50 Mts R\$ 19,33; item 69
Boia - Handroanthus Serratifolia 1,50 Mts R\$ 19,33; item 67 Ypê Branco - Handroanthus Roseo - Alca 1,50 Mts R\$ 19,33; item 69
Ypê do Carrado - Handroanthus Ochracea 1,50 Mts R\$ 19,00; item 71 Ypê Roxo - Tabebuia Impatiens 1,50 Mts R\$
18,00; item 72 Patá de Vaca (Bauhinia Forticata) 1,50 Mts R\$ 18,66; item 73 Uvaia - Eugenia Pyramis 1,50 Mts R\$ 24,33; item 74
Diogenes de Maracó - Xylopia Aromatica 1,50 Mts R\$ 23,33; item 75 Araça - Paldium Cathayanum 1,50 Mts R\$ 12,33; item 76
Carobinha - Jacaranda Puberula 1,50 Mts R\$ 50,00; item 77 Erva-de - Cecropia Argenteola 1,50 Mts R\$ 33,33; item 78 Farinha
Sylvatica 1,50 Mts R\$ 39,33; item 81 Inda Vera - Inda Vera 1,20 Mts R\$ 38,33; item 83 Carobinha do Mato - Casearia

Contrato nº 15.428/2018, destinado a contratação de empresa de consultoria em engenharia de dâmbito para elaboração de estudos, projetos técnicos especializados, projetos conceituais e básicos para melhoria das condições de saúde e de segurança viária no Município de Porto Ferreira, habilitando a empresa Urbanizar Arquitetura e Urbanismo Ltda ME - CNPJ 05.560.056/0001-70 por meio do Edital nº 001/2018, item 1.2.1, letra b) (deixou de apresentar prova de pagamento no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domínio de contribuintes estadual ou municipal, em seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado, em 12 de novembro de 2018).

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 142/2018
Processo nº 14.449/2017. Objeto: execução de obra e serviço preliminar de 11.591,54m2 em recapamento asfalto e 3.242,40m2 em pavimentação estática com C.B.U.O. drenagem de águas pluviais, sinalização viária e rampa de acessibilidade em ruas e avenidas do Município (PLANO DE TRABALHO: 52.654/2017 - SICONS), conforme especificações constantes do Projeto Básico. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.399.363/0001-94. Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda. - CNPJ 61.608.477/0001-49. Aditamento: Ficam os prazos de execução e vigência do contrato prorrogados em 30 (trinta) dias, aproximadamente, 13,81% (treze inteiros e um centésimo por cento), ou seja, R\$91.343,57. Data assinatura: 06/11/2018. Conforme processos: 15.320 e 16.290/2018. Rômulo Luis de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2018
Processo nº 14.812/2018. Objeto: aquisição de 01 (um) veículo novo ambulância simples remópia, tipo quilômetro, primeiro empacamento, em nome do CONTRATANTE, Chevrolet, 2018/2019, Montana, cor branca, tipo camioneta/utv/quilômetro, flex, conforme descrições contidas no Termo de Referência. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.399.363/0001-94. Contratada: ERESUL EQUIPAMENTOS E MONSTAGENS LTDA - CNPJ 12.591.003/0001-26. Valor: R\$66.498,00. Vigência: 90 dias. Porto Ferreira, 01/11/2018. Rômulo Luis de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2018
Processo nº 15.712/2018. Objeto: realização de serviços de SMP (Serviço móvel pessoal) local e longa distância, com sistema de gerenciamento de dispositivos móveis nos formatos concessionárias autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, compreendendo a habilitação de 250 (duzentas e cinquenta) linhas com aparelhos celulares em contrato, com estimativa mensal de 8.600 (oito mil e seiscentos) minutos compartilhados em ligações VC1 (TODOS OS TIPOS DE CHAMADA) e 1452 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois) minutos compartilhados para ligações VC2 (TODOS OS TIPOS DE CHAMADA) e 1400 (um mil e quatrocentos) minutos compartilhados para ligações VC3 (TODOS OS TIPOS DE CHAMADA), conforme descrito no Anexo 01 do Edital. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.399.363/0001-94. Contratada: TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ 02.558.157/0001-62. Valor: R\$ 96.182,40. Vigência: 12 meses. Porto Ferreira, 08/11/2018. Rômulo Luis de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DA 1ª ATA DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DO CONTRATO Nº 09/2018
Processo nº 14.428/2018, destinado a contratação de empresa de consultoria em engenharia de dâmbito para elaboração de estudos, projetos técnicos especializados, projetos conceituais e básicos para melhoria das condições de saúde e de segurança viária no Município de Porto Ferreira, habilitando a empresa Urbanizar Arquitetura e Urbanismo Ltda ME - CNPJ 05.560.056/0001-70 por meio do Edital nº 001/2018, item 1.2.1, letra b) (deixou de apresentar prova de pagamento no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domínio de contribuintes estadual ou municipal, em seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado, em 12 de novembro de 2018).

